

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 078/24 - de 17 de abril de 2024.

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas nos dias 16 e 23 de maio do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 078/24, de autoria do vereador Andrei de Sousa Furtado (inserida Emenda do mesmo), e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, centros de compras ou demais locais fechados, públicos ou privados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas exige a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira de grade, para cães das seguintes raças:

- I - mastim napolitano;
- II - pitbull;
- III - rottweiler;
- IV - american stafforshire terrier;
- V - dogo argentino;
- VI - dobermann;
- VII - fila brasileiro;
- VIII - presa-canário;
- IX - cane corso;
- X - buldogue americano;
- XI - bull terrier;
- XII - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores, bem como sem raça definida com perfil agressivo.

§ 1º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 3º Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 2º. Qualquer pessoa do povo, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o art. 1º, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira poderá comunicar o fato, descrevendo o cão e o endereço onde se encontra para que os agentes públicos possam identificar o tutor e proceder com as medidas necessárias.

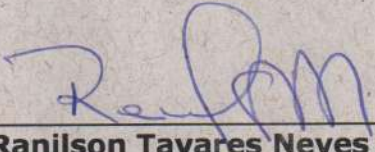
Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o tutor, possuidor ou proprietário do animal a sofrer penalidades quando estiver em vias públicas, logradouros ou locais de acessos públicos e privados, em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei, ou caso adentrem propriedades públicas e privadas, causando agravos com mordedura ou arranhadura em pessoas e em animais de qualquer espécie, ou ainda prejuízo patrimonial.

I - A aplicação das penalidades impostas por esta Lei não afasta eventuais responsabilidades civil e/ou criminal previstas no ordenamento jurídico.

II - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar medidas necessárias que assegurem o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 27 de maio de 2024.



Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente da Câmara